

LEI Nº 1.099, DE 15 DE JULHO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a receber materiais de cantina destinado às escolas municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber materiais de cantina destinados às Escolas Municipais e Estaduais, como complemento das ações previstas no Plano Integrado de Assistência ao Educando (PIAE), objeto do Convênio nº 841/84, de 28.12.84 e Termo Aditivo firmados entre a Fundação de Assistência ao Educando - FAE e o Governo do Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação.

Art. 2º. Para atender as despesas de manutenção e conservação dos materiais recebidos, será dado como recurso a Lei nº 1.082, de 22 de novembro de 1985, que aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município, constante do Orçamento para o corrente Exercício.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 15 de julho de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura